



CONTRATO 009/2015, CONTRATO DE LOCAÇÃO DIRETA DO IMÓVEL SITO À TRAVESSA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 146, CENTRO, NAZARÉ DA MATA – PE, ONDE SERÁ ALOCADA O CONSELHO DOS IDOSOS, DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO O SR. EGRINALDO FLORIANO COUTINHO E A SRA. SANDRA HELENA PEREIRA E SILVA.

Contrato de Locação que firmam, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal De Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dantas Barreto, nº 1338, Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, representada por seu titular, o Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 2.055.097 - SSP/PE, CPF nº 472.741.744-87, e do outro lado a Sra. Sandra Helena Pereira e Silva, inscrito no CPF sob o nº 780.983.004-04, e Identidade nº 2.706.560 residente e domiciliado a Rua Antônio Bione Araújo, APT 16 nº 25, Cajá, Carpina – PE, denominado contratado, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

Este contrato tem como objeto a locação direta do imóvel sito à Travessa Siqueira Campos, Nazaré da Mata – PE, onde será alocada o conselho dos idosos, deste Município, conforme Comunicação Interna da secretaria de Administração e Proposta, que passa a integrar este, independente de transcrição.

#### DO REGIME JURÍDICO

##### Cláusula Segunda:

A locação, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

##### Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 004/2015, na Modalidade Dispensa nº 004/2015.



## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Terceira:

Em retribuição a locação do imóvel a Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), divididos em 12(doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para locação acima especificada, de acordo com solicitação que será parcelada.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2015.

### 02.08- Secretaria de Administração

0412200212.241- Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração  
Elemento de despesa: 33903600 Outros Serv. de Terceiros- P. Física

## DO PRAZO

### Cláusula Quinta:

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato até 31/12/2015.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Cláusula Sexta:

São encargos da contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da locação pelo contratado;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Sétima:

São encargos da contratada:

- Executar a locação conforme proposta apresentada;
- Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Dispensa nº 004/2015.

## DAS SANÇÕES

### Cláusula Oitava:



O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

### DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

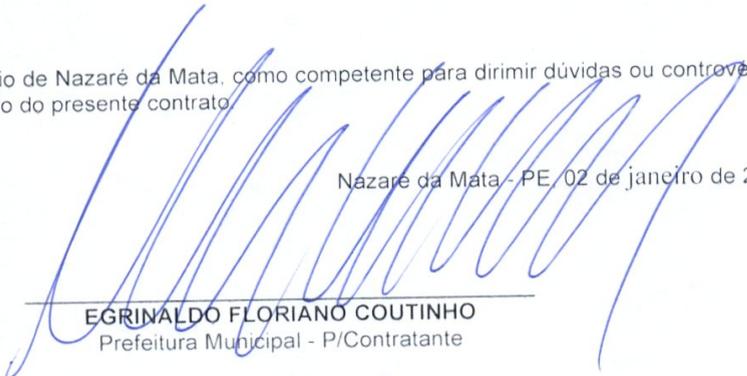
#### Subcláusula Única:

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

#### Cláusula Décima:

É eleito foro do Município de Nazaré da Mata, como competente para dirimir dúvidas ou controversias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata - PE, 02 de janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
EGRINALDO FLORIANO COUTINHO  
Prefeitura Municipal - P/Contratante

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA HELENA PEREIRA E SILVA  
P/Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_